

PREVIDENCIÁRIO

FUNRURAL

Foi publicada, no Diário Oficial da União, a Medida Provisória nº 793, que dispõe sobre a renegociação do "Funrural", Contribuição Previdenciária Social incidente sobre a Comercialização Rural.

PONTOS PRINCIPAIS DA MEDIDA PROVISÓRIA

Os pontos principais da Medida Provisória são:

Para o produtor rural

Prazo para adesão do produtor: 29 de setembro de 2017.

Condição para adesão:

Desistência do processo administrativo ou judicial.
Correção pela SELIC.
4% do débito sem redução, dividido em 4 parcelas mensais a partir da adesão.
Somente débitos até 30/4/17.

Número de parcelas:

Até 240.

Forma de pagamento:

Nos primeiros 180 meses, a parcela é de 0,8% sobre o faturamento bruto do mês anterior – número de meses pode ser reduzido em razão da solução do débito.

Nos 60 meses subsequentes, o resíduo existente, em parcelas fixas.

Remissão/perdão:

Juros.

Redução:

25% da multa.
25% dos encargos.

Garantias:

Saldo devedor até R\$15.000.000,00, sem garantias.
Saldo devedor acima de R\$15.000.000,00, com garantia (carta de fiança ou seguro garantia judicial).

Isenção nas operações entre produtor rural pessoa física:

A Medida Provisória não contemplou.

Opção pelo recolhimento do Funrural pela folha de pagamento ou pela comercialização:

A Medida Provisória não contemplou.

Depósito judicial – para quem tinha ação judicial em tramitação com depósito:

Os valores do depósito serão revertidos, caso produtor opte pela negociação em pagamento do débito.

Observação:

A negociação da Medida Provisória é opcional. O produtor ou a entidade que queira propor ação judicial ou continuar a discussão judicial poderá assim fazer.

A Medida Provisória não cassa nem revoga qualquer

liminar, sentença, acórdão vigente ou anula coisa julgada favorável ao produtor rural.

Alíquota do Funrural:

1,2% do faturamento bruto a partir de 2018 (1,2% para o Funrural, 0,1% para seguro de acidente de trabalho e 0,2% para o Senar = 1,5%).

CONCLUSÃO

Mesmo publicada a Medida Provisória, via de regra, nenhum produtor deve procurar a Receita Federal para renegociar qualquer débito. É preciso que, primeiro, a Receita publique o normativo com os procedimentos da renegociação, até para saber qual débito a Receita considera como do produtor e qual é dos adquirentes.

Quem tiver ação judicial em tramitação ou que já tenha tramitado, deve procurar o advogado constituído para receber dele as orientações, se adere ou não, se continua ou não a ação judicial ou se a Medida Provisória o afeta ou não.

A Medida Provisória precisa de ser melhorada, e muito, na tramitação na Comissão Mista do Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado.

As concessões do Governo Federal contidas na Medida Provisória são acanhadas. O passivo existente não foi fruto de qualquer aventura ou irresponsabilidade do produtor rural, mas decorrente de jurisprudência unânime do Supremo, em dois julgamentos de 2010 e 2011, e da pacificação do entendimento nas instâncias inferiores do Judiciário.

A FAEMG elaborará emendas que serão encaminhadas aos legisladores federais para apresentação, já no primeiro momento, à Comissão Mista.

Os Sindicatos de Produtores Rurais, advogados e produtores rurais que queiram nos enviar emendas, além das que faremos, poderão nos remeter o texto e a fundamentação que as formataremos e encaminharemos aos nossos parlamentares mineiros, parlamentares da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA e à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA.

Estamos atentos também na tramitação do Projeto de Resolução do Senado nº 13/2017 e na tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.395 e do recurso extraordinário que fez gerar toda esta indesejável balbúrdia e insegurança jurídica.

ÍNTEGRA DA MEDIDA PROVISÓRIA

A íntegra da Medida Provisória poderá obtida no site www.sistemafaemg.org.br.

DÚVIDAS

Contatar a Assessoria Jurídica da FAEMG
Telefone: 31.3074.3020 ou 31.99997.5868
E-mail: juridico@faemg.org.br ou fbarbosa@faemg.org.br